



**Ata de Registro
de Preços N.º 169/2021**

Pregão n.º 068/2021
Processo n.º 151/2021

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 17.345.552 ssp/sp e CPF n.º 120.036.368-03, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO SANTO EXPEDITO LENÇÓIS PTA. LTDA**, com sede à Rua Rio Grande do Sul, n.º 367, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 52.706.900/0001-52 e Inscrição Estadual n.º 416.010.750.110 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Genival Souza Trindade, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 20.062.968 e CPF n.º 067.772.708-92, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para o fornecimento e distribuição de kits de café da manhã para os alunos da rede municipal de ensino de Lençóis Paulista, nas seguintes quantidades mensais estimadas:

Descrição	Qtde
Kit café da manhã creches	1.456
Kit café da manhã ensino infantil e fundamental	6.577
Kit café da manhã para alunos com restrições/diabetes	8
Kit café da manhã para alunos com restrições alimentar à lactose	59
TOTAL MENSAL ESTIMADO	8.100
TOTAL ESTIMADO PARA 4 MESES	32.400

1.2. A ata de registro de preços terá vigência de 4 (quatro) meses a contar a assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;



b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 068/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Meses	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Total Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Kit café da manhã creches, Conforme descrição do Anexo II	4	1.456	5.824	51,00	297.024,00
2	Kit café da manhã ensino infantil e fundamental, Conforme descrição do Anexo II	4	6.577	26.308	40,00	1.052.320,00
3	Kit café da manhã para alunos com restrições/diabetes, Conforme descrição do Anexo II	4	8	32	42,43	1.357,76
4	Kit café da manhã para alunos com restrições alimentar à lactose, Conforme descrição do Anexo II	4	59	236	53,00	12.508,00
TOTAL GLOBAL						1.363.209,76

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará as notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos tickets de autorização de entrega.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada Autorização de Fornecimento.

4.3. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de em até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento efetuado.

4.6. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:



05 – Secretaria de Educação
05.04 – Merenda Escolar
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A ata de registro de preços terá vigência de 4 (quatro) meses a contar a assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, de serviços, de transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido mensal, caso não seja disponibilizada a quantidade suficiente para atender a demanda dos materiais no período estabelecido para a entrega, ou não cumpra os prazos de disponibilização dos materiais para entrega;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits que forem entregues incompletos ou com alguma irregularidade;
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente irregularidades na execução do contrato;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste item serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1.A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM IMÓVEL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO PARA EFETUAR A ENTREGA DOS KITS.

9.1.1. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a homologação da presente licitação, a empresa deverá encaminhar documento à Secretaria de Suprimentos e Licitações, através do e-mail licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br, informando o endereço do local onde serão distribuídos os kits.

9.1.2. O local destinado a entrega deverá atender todas as normas de segurança e higiene, tais como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis, de acordo com a finalidade de armazenamento de gêneros perecíveis, além de possuir equipamentos de refrigeração para a conservação dos produtos que necessitem de armazenamento em baixas temperaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.2. Os kits deverão ser entregues diretamente aos alunos, pais ou responsáveis, NUM PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS, DURANTE O HORÁRIO MÍNIMO DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS, e INICIANDO A ENTREGA OBRIGATORIAMENTE EM ATÉ 4 (QUATRO) DIAS ÚTEIS após o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento.

9.2.1. Os kits deverão ser entregues somente mediante a apresentação do “ticket” com código de leitura digital emitido pela escola em que o aluno estiver matriculado, sendo obrigatório que a empresa contratada possua dispositivo para leitura digital do mesmo, tipo QR-code.

9.2.2. Os kits deverão ser embalados em caixas de papelão, sacos plásticos ou quaisquer outras embalagens que garantam a integridade dos produtos.

9.3. Será de responsabilidade da adjudicatária a contratação de funcionários para a entrega dos kits e a adoção de medidas efetivas para a prevenção da Covid-19 durante a entrega.

9.4. A empresa contratada deverá disponibilizar estoque suficiente para atender toda a quantidade de kits constante da AF (Autorização de Fornecimento), porém deverão ser faturados somente as quantidades que forem efetivamente entregues, ou seja, retiradas pelos alunos ou responsáveis e confirmadas com o banco de dados em que conste a baixa através da leitura digital do ticket.

9.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos. Constatando-se que os mesmos não estejam apropriados para o consumo ou apresentem qualquer tipo de irregularidade, serão devolvidos, devendo ser efetuada a troca do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6. Em caso de entrega de kits incompletos, a contratada deverá proceder a entrega dos produtos faltantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6.1. A entrega dos produtos faltantes no prazo estabelecido não eximirá a contratada da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6.2. O prazo referido poderá ser prorrogado somente se for comprovado pela contratada a impossibilidade da aquisição do produto no mercado.

9.7. A contratada apresentará à Secretaria Municipal de Educação as notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado, acompanhadas dos tickets de autorização da entrega dos kits.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

10.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado, se solicitado, a realizar o fornecimento dos materiais.

10.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e as autarquias obrigadas a adquirir uma quantidade mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para formalização da compra.

10.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE REGRESSO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 07 de julho de 2021.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

Júlio Antônio Gonçalves
Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto

Genival Souza Trindade
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: